

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

CONTRATO NÚM: 02897

CONTRATADA: HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, QDONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Edgar Damasceno, 65, Meireles, Fortaleza, CE, CEP 60.120-010, inscrita no CNPJ sob nº. **33.921.755/0001-88**, representada pelo seu representante legal, conforme seu contrato social, doravante denominada **LOCADORA**, e

CONTRATANTE: Instituto Diva Alves do Brasil sociedade empresarial com sede na Pov Timbauba, SN , , Cacimbinhas - Alagoas, CEP 57570-000, inscrito no CNPJ sob o nº **12.955.134/0001-45**, representada pelo seu representante legal, conforme seu contrato social, doravante denominada **LOCATÁRIA**,

Têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas, pelos dispositivos pertinentes à espécie, previstos no Título V do Código Civil brasileiro

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O objeto do presente **CONTRATO** é a locação de equipamentos destinado à prestação de serviços Médicos, conforme quantitativos descritos a seguir:

Código	Item	Quantidade
VITAHUM60	CR Vita Flex 60 PPH	1,00
MINIPC-01	MINI PC	1,00
1056118	Licença MINI-PACS MEDICAL APP	1,00
NOB2.2	Nobreak 2.2 Kva	1,00
1282680	CARESTREAM CR Cassete 24 x 30cm VITA FLEX	2,00
8145427	FLEXIBLE PHOSPHOR SCREEN GP-2 24 x 30 cm VITA FLEX	2,00
1978600	Carestream CR Cassete 35 x 43 cm VITA FLEX	2,00
1423169	Flexible Phosphor Scn GP-2 35 x 43 cm VITA FLEX	2,00

1.2) Os bens locados serão utilizados pela LOCATÁRIA exclusivamente no endereço de instalação: **Hospital São Lucas .R. São Benedito, 243 - São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, 63020-080**, sendo vedada a sublocação ou transferência de endereço.

2. DO PRAZO

2.1) O presente contrato é celebrado em locação mensal pelo prazo de 12 meses. Podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, ressalvando-se o pagamento das obrigações locatícias abertas até a data apontada para o seu término, considerando o prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da sua vigência, para pagamento da última parcela. Além do pagamento do percentual de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vincendas, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico, limitada ao máximo de 5 (cinco) anos.

2.1.1) Caso a LOCATÁRIA continue na posse dos equipamentos após o término da vigência inicialmente pactuada, o presente ficará automaticamente prorrogado por prazo indeterminado, nas mesmas condições previstas na proposta de locação, observando-se o reajuste anual previsto na cláusula 4.2. Neste caso, o contrato vigorará até a efetiva devolução, devendo a LOCATÁRIA arcar com o valor do aluguel correspondente (pro rata) pelo período que permanecer com os equipamentos.

2.2) O termo inicial da locação, no que se refere à permanência dos bens com a LOCATÁRIA, será o da data do aceite da instalação efetuada pela LOCADORA.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

3.1) LOCADORA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias no(s) equipamento(s) de sua propriedade que estão sob a posse da LOCATÁRIA, mediante prévio comunicado, via e-mail, com 02 (dois) dias de antecedência, pelo que deverá o LOCATÁRIO permitir o amplo e ilimitado acesso da LOCADORA às suas dependências

3.1.1) O impedimento ou negativa de acesso da LOCADORA ao local onde se encontram armazenados o(s) equipamento(s), para efeitos da vistoria citada no Item 3.1 acima, representará nítido descumprimento ao contrato, possibilitando à LOCADORA sua rescisão de pleno direito, hipótese em que fica garantido à LOCADORA a retomada do(s) equipamento(s) locado(s); sem prejuízo, a critério da LOCADORA, do pagamento pela LOCATÁRIA do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 3.3; e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

3.2) A LOCATÁRIA se compromete a manter o(s) equipamento(s) em local adequado, protegido do calor, da umidade e instabilidades climáticas, inclusive com rede elétrica estabilizada e aterrada. O descumprimento desta obrigação, ou constatado a falta de zelo ou cuidado na manutenção do(s) equipamento(s), será considerada circunstância suficiente à rescisão do contrato, sujeitando a LOCATÁRIA às penalidades previstas no presente Contrato, sem prejuízo da retomada do(s) equipamento(s) locado(s); e ainda, a critério da LOCADORA, sem prejuízo do pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da

Cláusula 3.3,

3.3) Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica a LOCATÁRIA obrigado a restituir à LOCADORA o(s) equipamento(s), em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 5 (cinco) dias do término contratual, conforme cláusula 5.1.1. Verificado que qualquer do(s) equipamento(s) encontra-se avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo ou extravio do(s) equipamento(s), deverá a LOCATÁRIA pagar à LOCADORA o valor de mercado do(s) equipamento(s), em até 15 (quinze) dias da constatação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

3.4) Caso o(s) equipamento(s) locado(s) apresente(m) defeito que impossibilite sua utilização, deverá a LOCATÁRIA comunicar tal fato imediatamente à LOCADORA, por escrito, que procederá a substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), salvo se tais problemas decorrerem do mau uso por parte da LOCATÁRIA, e ainda, salvo se a LOCATÁRIA recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

3.4.1) Ocorrendo a necessidade de substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s) em decorrência da má utilização, má conservação ou deficiência na operação dos mesmos pela LOCATÁRIA, ou ainda, em decorrência de qualquer descumprimento contratual por parte da LOCATÁRIA, ou ainda, em caso de furto, roubo ou extravio, fica a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s) e/ou peças danificadas, em até 15 (quinze) dias da constatação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

3.4.2) No caso da locação acompanhar cassetes de RX ou Mamografia, os mesmos devem ser previamente analisados pela LOCATÁRIA. A presença de artefatos causados por má utilização ou má conservação que venha a acarretar necessidade de substituição do Plate (placa de fósforo), a LOCATÁRIA será responsável pelo pagamento de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por placa de fósforo danificada.

3.5) LOCATÁRIA reconhece que a utilização do(s) equipamento(s) poderá ser interrompida em razão de eventual problema ou defeito no(s) equipamento(s), não sendo devido pela LOCADORA nenhum valor, compensação ou indenização a LOCATÁRIA em razão desta interrupção.

3.6) LOCADORA deve proceder com a imediata substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s) por outro de qualidade e quantidade semelhante ou superior, no prazo de até 07 dias úteis contado a partir do envio pela LOCATÁRIA de comunicado por escrito.

3.7) É absolutamente vedada a contratação de terceiros, estranhos à LOCADORA, para prestar qualquer espécie de serviço perante o(s) equipamento(s) locado(s), incluindo mas não se limitando a serviços de instalação, manutenção, acesso à internet e telecomunicações, salvo em caso de autorização prévia e específica da LOCADORA, por escrito; assim como é vedada a cessão, a qualquer título, onerosa ou gratuita, do(s) equipamento(s) locado(s), salvo em caso de autorização prévia e específica da LOCADORA, por escrito.

4. DOS PREÇOS E ADIMPLEMENTO

4.1) O preço de locação, serviços ou outras despesas pactuadas, será de **R\$ 3.500,00** em parcelas mensais.

4.2) Os preços do contrato serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice IGPM/FGV ou outro que venha substituí-lo e melhor reflita a variação da moeda.

4.3) Não ocorrendo o pagamento na data avençada, a locação será acrescida de multa à razão de 2% (dois por cento) do valor total corrigido pelo IGPM/FGV ou outro que venha substituí-lo e melhor reflita a variação da moeda, despesas bancárias e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, computados da data do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

4.4) O inadimplemento de três parcelas de locação mensal acarretará a rescisão do contrato de pleno direito, nos moldes previstos no art. 474 do Código Civil, independentemente de qualquer espécie de notificação à LOCATÁRIA para sua constituição em mora, sendo desde então facultado à LOCADORA a imediata reintegração na posse de seus bens, com o que concorda desde já a LOCATÁRIA.

4.5) Correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA, no decorrer da locação, as despesas com a realização de exames e funcionamento dos bens, bem como o pagamento de todos os tributos incidentes na prestação de serviços efetuadas com a utilização dos bens.

5. DA DEVOUÇÃO DOS BENS

5.1) Ao final da locação a LOCADORA providenciará a remoção dos bens no endereço da LOCATÁRIA, sendo responsabilidade da LOCATÁRIA a entrega dos bens no mesmo estado em que os recebeu, ou seja, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso.

5.1.1) A LOCATÁRIA se obriga a comunicar por escrito à LOCADORA, com a antecedência mínima de cinco dias, a data desejada para a remoção dos bens.

6. DA CONSERVAÇÃO DOS BENS LOCADOS

6.1) A LOCATÁRIA se obriga a conservar os bens no estado em que os recebeu, em perfeitas condições de uso, obrigando-se a utilizá-los de acordo com suas características e com as instruções da LOCADORA.

6.2) A LOCATÁRIA será a única e exclusiva responsável por qualquer dano a terceiros ou aos bens que venha a ocorrer em razão de mau uso, de uso em desacordo com a tabela de carga e valores estáticos e com as instruções transmitidas pela LOCADORA.

6.3) A LOCATÁRIA não poderá, exceto com prévio e expreso consentimento por escrito da LOCADORA, fazer benfeitorias de qualquer natureza nos bens, bem como autorizar terceiros a efetuar serviços de manutenção ou reparos.

6.4) A LOCATÁRIA é a única e exclusiva responsável pelo manejo e operação dos equipamentos, assim como por garantir que seus operadores sejam devidamente habilitados e treinados, respondendo integralmente perante a LOCADORA e terceiros, por quaisquer danos e perdas ocasionados, isentando a LOCADORA e seus colaboradores, desde já, de qualquer responsabilidade nesse sentido

6.5) A LOCADORA disponibilizará à LOCATÁRIA, a realização de um treinamento para até três colaboradores de forma simultânea.

7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1) A LOCADORA se compromete a prover assistência técnica à LOCATÁRIA, contemplando o esclarecimento de dúvidas básicas sobre a utilização e conservação dos equipamentos por meio de um canal de atendimento telefônico, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h.

7.2) A LOCADORA será responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos, observadas as condições a seguir previstas:

7.2.1) A Manutenção Preventiva consiste na revisão e/ou troca de filtros e elementos consumíveis, devendo o serviço ser agendado com 07 (sete) dias de antecedência, bem como não incidindo quaisquer cobranças adicionais por este serviço.

7.3) MANUTENÇÃO CORRETIVA. A LOCATÁRIA deverá solicitar exclusivamente à LOCADORA a realização de manutenções corretivas e reparos nos equipamentos, cabendo à LOCADORA realizar tais serviços diretamente ou mediante terceiros habilitados. Ocorrendo qualquer defeito ou dano, a LOCATÁRIA obriga-se a comunicar à LOCADORA, mediante abertura de chamado por email durante o horário comercial.

7.3.1) Fica facultado à LOCADORA efetuar a cobrança, de acordo com os valores definidos na proposta de locação e/ou tabela de preços vigente, por meio de fatura específica, das seguintes despesas, conforme regras abaixo:

I) MAU USO DOS EQUIPAMENTOS, DOLO OU CULPA

A LOCATÁRIA será responsável por arcar com os custos decorrentes da manutenção corretiva nos seguintes casos:

- a) ações ou omissões culposas ou dolosas e de seus prepostos;
- b) não realização da manutenção preventiva no período adequado;
- c) extravio, furto ou roubo dos equipamentos;
- d) inobservância das obrigações previstas no presente instrumento e documentos que o integram;
- e) guarda, manejo ou operação dos equipamentos em locais impróprios ou de forma incorreta;
- f) arranhões ou avarias em superfícies polidas ou pintadas;
- g) sobrecarga que exceda a capacidade normal de operação e ainda na ocorrência de curto-circuito, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios;
- h) demais hipóteses que decorram de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da LOCATÁRIA e/ou seus prepostos.

Durante o período em que os equipamentos estiverem em manutenção corretiva decorrente desta cláusula, a LOCATÁRIA permanecerá responsável pelo pagamento do aluguel ajustado.

II) FALHA E/OU DEFEITO DO EQUIPAMENTO

Caso o atendimento decorra de comprovada falha e/ou defeito de FABRICAÇÃO ou Desgaste natural de peças ou partes, a LOCADORA arcará com todos os custos, incluindo a substituição ou reparação de peças. A LOCADORA poderá substituir o equipamento por um semelhante ou superior se esta identificar a necessidade de importação de peças ou demora em sua aquisição. Identificada a necessidade de substituição do Equipamento, a LOCADORA fará em até 96 horas.

8. DA CESSÃO

8.1) A LOCATÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente contrato, nem sublocar ou emprestar os bens, no todo ou em partes, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da LOCADORA, sob pena de rescisão do contrato, de pleno direito, nos moldes do previsto no artigo 474 do Código Civil, independentemente de qualquer espécie de notificação, arcando, ainda, a LOCATÁRIA, com o pagamento de multa por infração contratual, estipulada à razão de 10% sobre o valor total dos equipamentos locados.

8.1.1) Na hipótese de descumprimento do previsto no item anterior, a LOCADORA fica autorizada a proceder à imediata reintegração na posse de seus bens, respondendo a LOCATÁRIA por perdas e danos decorrentes de sua conduta, principalmente pela indenização correspondente ao valor total dos equipamentos locados descritos no anexo 1, acaso não restituídos à LOCADORA, sem prejuízo dos alugueres vencidos e vincendos até a efetiva devolução dos bens, devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV ou outro que venha substituí-lo e melhor reflita a variação da moeda, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, computados da data do vencimento e 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios..

9. DA RESCISÃO

9.1) O presente contrato poderá ser denunciado por uma das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ressalvando-se o pagamento das obrigações locatícias abertas até a data apontada para o seu término além do pagamento do percentual de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vincendas.

9.2) Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, dar-se-á a rescisão do presente contrato, de pleno direito, nos termos do previsto no artigo 474 do Código Civil, independentemente de qualquer espécie de notificação à LOCATÁRIA para sua constituição em mora, sendo facultado à LOCADORA a imediata reintegração na posse de seus bens, com o que desde já concorda a LOCATÁRIA, especialmente nas hipóteses a seguir.

9.2.1) Insolvência, concordata, falência, liquidação ou dissolução da LOCATÁRIA.

9.2.2) Se, sem prévia a expressa anuência por escrito da LOCADORA, a LOCATÁRIA vir a ceder, transferir ou partilhar os direitos e obrigações deste contrato.

9.2.3) Perda, extravio, dano grave, furto ou roubo de qualquer dos bens descritos nos anexos.

9.2.4) O inadimplemento de três parcelas da locação mensal e suas respectivas notas de débitos.

10. DA INDENIZAÇÃO NA RESCISÃO

Na hipótese de infração contratual, especificamente quando a LOCADORA não puder ser reintegrada na posse de seus bens, a LOCATÁRIA desde já concorda com o pagamento dos valores correspondentes ao montante dos equipamentos locados e não restituídos, estipulados no anexo 3 à título de indenização, sem prejuízo dos alugueres em aberto, devidamente acrescido das cominações contratuais.

11. DO PAGAMENTO DA LOCAÇÃO ATÉ A EFETIVA ENTREGA DOS BENS LOCADOS

É responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento dos alugueres referentes à locação até a efetiva entrega dos bens, seja quando do término do contrato ou quando da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas para a rescisão, devidamente acrescido das cominações contratuais descritas no item 4.

12. DA NOVAÇÃO

Qualquer alteração que venha a ser pactuada não pode ser considerada novação.

13. JURISDIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Fortaleza, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste contrato. E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e valor, com as testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Estando de acordo com as cláusulas e condições expressas neste documento, as PARTES e duas testemunhas, concordam e firmam este documento de forma eletrônica, conforme regulamentado pela MEDIDA PROVISÓRIA No 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, Art. 10 § 2o.

OBSERVAÇÕES

Início do contrato: 12 de fevereiro de 2022


Marcelo Remor
Diretor Presidente

Fortaleza, 03/05/2022